**Processo nº:** 41010.929/2017

**Interessado**: Supervisão de Planejamento da Força de Trabalho - SUPLAF

**Assunto**: Pagamento retroativo.

**Detalhes**: Luiza Soares Vieira da Silva.

**1 – DOS FATOS**

Trata-se os autos de solicitação de pagamento retroativo, interposta pela Coordenadora da Folha Ana Consuelo Queiroga Lopes e pela Supervisora de Planejamento da Força de Trabalho Josefa Cristina da Silva Sena para a Servidora **LUIZA SOARES VIEIRA DA SILVA**, conforme à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do crédito pleiteado pelo servidor em tela, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 57.404/2018.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Diretoria de Operação da Folha de Pagamento da SEPLAG**, a mesma foi realizada com presteza (fls. 08/09), **retificando os cálculos** efetuados pela **UNCISAL** (fl. 02).

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é o mês de dezembro de 2016 (18 dias), incluindo 13º de 2016, conforme despacho e planilha de cálculo efetuada pela **SEPLAG** (fls. 08/09).

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, a servidora interessada faz jus ao recebimento de **R$2.908,23** (dois mil, novecentos e oito reais e vinte e três centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não consta nos autos dotação orçamentária para suprir a despesa em tela. Em razão disso, sugere-se o envio do processo ao órgão de origem para informar a dotação orçamentária, para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentode **R$2.908,23** (dois mil, novecentos e oito reais e vinte e três centavos) a **LUIZA SOARES VIEIRA DA SILVA,** referente ao pagamento do mês de dezembro de 2016 (18 dias), incluindo 13º de 2016.

Sugerimos o envio dos autos a **UNCISAL**  para que seja atendida a condicionante e em seguida seja encaminhado a **SEPLAG** para pagamento.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió-AL, 18 de junho de 2018.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**